



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 056 - ANTONIO RODRIGUES DA FRANCA
(AIUABA)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: Senhor ANTONIO RODRIGUES DA FRANCA

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE
INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor ANTONIO RODRIGUES DA FRANCA, requerente ao credenciado para o Município de AIUABA/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 4 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, alegando estar inconformado com a decisão da inabilitação e nos encaminhou os seguinte documentos em anexo ao requerimento sem assinatura do recorrente, com a finalidade de esclarecer os motivos: 01 (uma) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos reais aos tributos federais e à dívida ativa da união com Código: **5967.FF3B.2BAC.04CD**; cópia dos comprovantes de pagamento para regularização da documentação do veículo, junto ao Detran.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor ANTONIO RODRIGUES DA FRANCA foi recebida, no dia 21 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, não foi possível confirmar pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida em 18 nov 19, deixando assim dúvidas quanto autenticidade da referida certidão, a regularidade do Veículo junto ao Detran, e também foi constatado que o caminhão já encontra-se cadastrado e ativo no Município de AIUABA/CE, no 4º ciclo de 2019. Neste sentido o Senhor ANTONIO RODRIGUES DA FRANCA acabou estando em desacordo com o item 5.2.1.3, 5.3.1.4 e 5.6.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019, **a saber: “5.2.1.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado.”** Em pesquisa consulta ao Sítio do Detran ainda contava que o caminhão placa MZJ9719, estava com documentação irregular, estando em desacordo com o item 5.3.1.4, **a saber: “5.3.1.4. cópia da documentação do(s) caminhão(ões) – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Bilhete de Seguro Obrigatório DPVAT), atualizados (exercício vigente quitado conforme final da numeração da placa), 5.6.2. Veículos e motoristas que estejam cadastrados, estando o município ao qual presta serviço suspenso ou em execução no ato do credenciamento, e ou trabalhando em outras Organizações Militares, que estejam envolvidas com o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável, não poderão fazer novo cadastro para o credenciamento”.**

6) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 3 de dezembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, uma certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida em 30 de novembro de 2019, com código diferente do constante da apresentanda na época da entrega do requerimento de credenciamento, e os comprovantes de pagamento das taxa exigidas para regularização do veículo no Detran.

7) Assim sendo, por ter entregue uma certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, que não foi possível confirmar a autenticidade, à época, Senhor ANTONIO RODRIGUES DA FRANCA, permanece em desacordo com item 5.2.1.3 do Edital de credenciamento nº 002/2019, e por está trabalhando no 4º ciclo do 2019 no município de AIUABA/CE, permanece em desacordo com 5.6.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019 e item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40º BI, de 14 de novembro de 2019.

Da Decisão:


Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor ANTONIO RODRIGUES DA FRANCA para concorrer ao Município de AIUABA/CE, e **ratifica** a condição de **inabilitado ao credenciamento para participar do sorteio da 2ª chamada para o 1º ciclo do ano de 2020**, com base nos itens 1.4 e 5.2.1.3 e 5.6.2 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019, e item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40º BI, de 14 de novembro de 2019.



Cratús-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento